LEI N° 2.680, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza doação de terreno à Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, V, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel à Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.053.927/0001-49 e no CF/DF n.º 07.331.841/001-52, lote de propriedade da Prefeitura Municipal de Paracatu com área de 630,00 m^2 (seiscentos e trinta metros quadrados), no loteamento "Jardim Primavera", sito a Rua Lindolfo A. Garcia, Alto do Córrego, nesta cidade.

Art. 2º A área a ser doada tem as seguintes características: Área Institucional III – divisas – "Frente para a Rua Lindolfo A. Garcia medindo 15,00 (quinze metros) pelo lado direito com a Rua 2 medindo 42,00m (quarenta e dois metros): pelo lado esquerdo com a Rua 1 medindo 42,00 m (quarenta e dois metros); fundos com a Rua 5 medindo 15,00m (quinze metros)", conforme matrícula no Cartório do Registro de Imóveis Geraldo Campos, n.º 11.567, ficha 11.026.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei destina-se à construção das instalações da Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana.

Art. 4º. Constitui cláusula resolutória da doação, a obrigatoriedade, pela donatória, de implementar as instalações de que cuida o artigo anterior, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da Escritura Pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal. Igualmente o imóvel será revertido ao Patrimônio Municipal no caso de dissolução, incorporação ou fusão da donatária.

Parágrafo único – É fixado o prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de promulgação da Lei, para a lavratura da escritura pública de doação de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios consignados no orçamento do Município.

Art. 6º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Paracatu-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 21/12/2007, conforme o Art 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Paracatu – Minas Gerais, 21 de dezembro de 2007.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 18/02/2008

AV. OLEGÁRIO MACIEL, 166, CENTRO, PARACATU – ESTADO MINAS GERAIS – (38) 3679-0955